



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João Evangelista da Cruz

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental João Evangelista da Cruz, de Cruz, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, aprova este último na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e autoriza, ainda, o exercício de direção em favor de Maria de Fátima Vasconcelos, até o ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU N° 01256074-0

PARECER: 0149/2005

APROVADO: 09.05.2005

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental João Evangelista da Cruz, situada em Paraguai, no município de Cruz, mediante Processo nº 01256074-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, bem como, a autorização para o exercício de direção em favor de Maria de Fátima Vasconcelos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei Municipal nº 223, de 01 de setembro de 2000.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento à presidência deste Conselho;
- lei de criação;
- proposta da ação administrativo – pedagógico da escola;
- estrutura curricular;
- corpo docente constituído de dezessete professores, dos quais 64,28% são habilitados e 35,72% autorizados;
- planta baixa e de localização;
- relação de equipamento e móveis;
- declaração do CREDE – Acaraú, comprovando entrega do censo escolar;
- fotografias;
- regimento escolar;
- projeto educação de jovens e adultos;
- projeto da educação infantil;
- atestado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando das condições favoráveis de atendimento à educação infantil;
- relatório de verificação do CREDE – Acaraú. Chamamos a atenção para os itens que indicam “não”, objeto de aquisição para o processo de credenciamento;
- declaração do 3º CREDE, atestando carência de administrador escolar no município de Cruz.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0149/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, baseia-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

O Regimento escolar, entendido como um conjunto de normas reguladoras da instituição, vem organizado em Títulos que se subdividem em Capítulos os quais, agrupados em Artigos e Seções, obedecem às normas orientadoras de sua constituição, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Evangelista da Cruz, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental à aprovação deste último na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2008, e à autorização para o exercício de direção em favor de Maria de Fátima Vasconcelos, até ulterior deliberação deste Conselho.

Na condição de autorizada, a escola não poderá oferecer serie conclusiva, somente após o reconhecimento a ser concedida por este Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 9 de maio de 2005.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

2/2